



RESOLUÇÃO Nº 040/2023-PPA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Programa, e no site www.ppa.uem.br, no dia 07/03/2023.

Bruhmer Cesar F. Canonice,
Secretário.

Súmula: Aprova as normas para credenciamento e recondução de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-graduação em Administração.

Considerando a Res. 027/2022-CEP, que aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM;

Considerando o disposto no Art. 12, incisos II a V do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração (PPA), Res. 008/2023-CI/CSA;

Considerando a 134ª reunião do Conselho Acadêmico do PPA, realizada em 02/03/2023.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PPA APROVOU E EU COORDENADOR DO PROGRAMA SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as normas para Credenciamento e Recondução de Docentes Permanentes (DP) e Docentes Colaboradores (DC) no Programa de Pós-graduação em Administração (PPA), conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 02 de março de 2023.

Prof. Dr. José Paulo de Souza,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração



NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPA)

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento e recredenciamento de Docentes Permanentes (DP) ou Docentes Colaboradores (DC) é decisão do Conselho Acadêmico (CA) do PPA.

Parágrafo Único - O Docente poderá requerer seu credenciamento como professor permanente ou colaborador.

Art. 2º A critério do CA, independente do requerido, o solicitante poderá ser enquadrado como colaborador, visando a atender as estratégias de estruturação do corpo docente e consolidação do programa.

Art. 3º O credenciamento e recredenciamento deverão seguir, além das normas contidas nesse instrumento, as prioridades e orientações definidas pela CAPES, quanto ao Núcleo Docente Permanente (NDP).

§ 1º O número de docentes colaboradores não poderá exceder o limite máximo estabelecido pela CAPES, em relação ao número de docentes permanentes do programa.

§ 2º O CA se reserva ao direito de avaliar e deliberar sobre a disponibilidade do Programa para ampliação do quadro de docentes permanentes, observando, entre outros, a estrutura física do Programa, a oferta e demanda de alunos e a aderência do candidato ao Projeto do Curso.

Art. 4º O candidato ao credenciamento como docente permanente ou colaborador poderá estar vinculado a outros programas de pós-graduação, respeitando-se o limite máximo vigente, estabelecido pelo PPA e pela CAPES.

Art. 5º Para se candidatar como docente permanente ou colaborador, o interessado deverá encaminhar requerimento ao PPA com essa intenção, desde que atenda os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

I – Possuir trajetória acadêmica e produção científica com aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PPA;

II - Ter experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa por, pelo menos, três anos;

III – Ser integrante do quadro permanente da UEM, em regime TIDE ou atender às condições de excepcionalidades previstas na Alínea d, do Art. 18, da Res. 027/2022-CEP;

IV – Fazer parte de Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq;



V – Ter projeto de pesquisa, como participante ou coordenador, em vigência, relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPA;

VI – Ter a média das suas duas melhores produções dos últimos dois anos, no mínimo igual a mediana estabelecida pelo documento de área, do último quadriênio.

§ 1º O docente poderá solicitar seu credenciamento como professor colaborador, por um período de até dois anos,

§ 2º O Programa não habilitará nova(s) disciplina(s) proposta(s) por docente enquanto esse atuar como colaborador, sendo que o mesmo deverá ministrar aquelas já registradas no PPA.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento do docente permanente no programa se dá anualmente.

Art. 7º O credenciamento do docente como colaborador deverá respeitar o limite máximo estabelecido pela CAPES e atender as estratégias de estruturação do corpo docente e consolidação do programa.

Parágrafo único: O professor poderá se manter como docente colaborador até o limite contínuo de quatro anos.

Art. 8º Para credenciamento a coordenação analisará o corpo docente e verificará o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Ter o DP ou DC, nos últimos três anos, a média das três melhores produções científicas no período, no mínimo igual à mediana de pontuação, exigida pelo documento da área de Administração da CAPES e, pelo menos, uma de suas publicações deve estar no estrato A, do *Qualis* CAPES ou que atenda aos critérios estabelecidos pela CAPES para esse estrato;

II – Ter o DP, pelo menos, uma defesa de dissertação ou uma defesa de doutorado, após passados, pelo menos, três anos de seu credenciamento;

III – Ter o DP publicado ou, pelo menos, submetido um artigo em revista científica, com seu orientando;

IV – Ter ofertado, pelo menos, uma disciplina no PPA, nos últimos três anos;

V – Ter ao menos um projeto na área de interesse do programa, compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa.

§ 1º - A publicação que envolva coautoria de mais de dois DPs, a que se refere o Inciso I, será considerada apenas duas vezes no cálculo, devendo os docentes em coautoria indicar para qual autor a publicação será computado.



§ 2º - O DP ou DC deverá encaminhar anualmente as informações referentes aos itens I a V à coordenação do PPA para avaliação.

§ 3º - No caso de afastamento por licença maternidade ou adotante ou licença médica, por um período superior à quatro meses, será contabilizado um ano a mais na avaliação.

§ 4º - Com relação aos Incisos II, III e IV, as excepcionalidades devem ser analisadas pelo CA.

Art. 9º O docente que não atender os critérios de credenciamento será avaliado pelo CA, e pode ser enquadrado na categoria de docente colaborador se for DP ou ser desligado do programa.

§ 1º Os orientandos do docente desligado serão transferidos para outro docente do programa de sua linha de pesquisa.

§ 2º O docente desligado poderá concluir a orientação de sua responsabilidade na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do CA.

§ 3º O docente desligado poderá solicitar novo credenciamento, no ano subsequente.

Art. 10º O docente a qualquer momento poderá requerer seu descredenciamento do programa.

§ 1º Os orientandos do docente desligado serão transferidos para outro docente do programa de sua linha de pesquisa.

§ 2º O docente desligado poderá concluir a orientação de sua responsabilidade na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do CA.

§ 3º O docente desligado poderá solicitar novo credenciamento, no ano subsequente.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.